



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2756/2015 TOMADA DE PREÇOS DE Nº 01/2015

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA por determinação do Senhor Prefeito, Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini, torna público que fará realizar licitação na modalidade tomada de preços, destinada à ampliação e reforma do Ginásio Municipal, Município de Bertioga/SP, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, critério de seleção de menor preço global, conforme especificações contidas nos anexos deste edital.

Este certame será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta deverão obedecer às especificações deste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrantes, e serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura do Município de Bertioga, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro - Bertioga, no dia e horário constante no preâmbulo deste.

PREÂMBULO

Número de Ordem	Nº .../2015
Repartição Interessada	Prefeitura do Município de Bertioga
Objeto da Licitação	Ampliação e reforma do Ginásio Municipal
Modalidade	Tomada de preços
Julgamento	Menor preço global
Legislação aplicável	Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações
Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta	Diretoria de Licitação e Compras, sito à Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro – Bertioga/SP, até as 09:00hs do dia 21 de Dezembro de 2015.
Local e Início da abertura dos envelopes da documentação e propostas	Prefeitura do Município de Bertioga, sito à Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro - Bertioga/SP, pela Comissão Permanente de Licitação, às 09h30m, do dia 21 de Dezembro de 2015



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2756/2015
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 01/2015

1 - OBJETO:

1.1 - A presente licitação, que será realizada na modalidade Tomada de Preços, tem por objeto a “contratação de empresa destinada à execução de obra de ampliação e reforma do Ginásio Municipal de Bertioga/SP, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, a ser selecionada pelo menor preço global, conforme especificações contidas no Edital e respectivos anexos, na conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1 - INFORMAÇÕES GERAIS:

O Edital completo, incluindo seus anexos poderá ser consultado na Diretoria de Licitação e Compras, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro – Bertioga/SP e ou retirado pessoalmente, no horário das 09h30min 11h30min e das 13h30min 15h30min, de segunda à sexta feira, mediante a apresentação de mídia CD para gravação, ou ainda pelo site www.bertioga.sp.gov.br .

2.2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1 - Poderão participar deste certame licitatório, empresas cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação, mediante apresentação dos documentos relacionados no item “3” deste Edital.

2.2.2 - Para participar desta licitação, a licitante deverá estar cadastrado na Prefeitura do Município de Bertioga, apresentando para sua habilitação, além dos documentos exigidos no presente Edital, o Certificado devidamente validado na data de sua apresentação.

2.2.3 - Empresa não cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga, poderá efetuar seu cadastramento em até 03 dias antes da data de abertura dos envelopes.

2.2.4 - Os documentos exigidos para o cadastramento estão disponíveis na Prefeitura do Município de Bertioga, na Diretoria de Licitação e Compras, de acordo com dispostos nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, constantes dos artigos 28 a 32 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo fazer contato através do fone (13) 3319-8046.

2.2.5 - As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que desejarem obter benefícios da referida Lei e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme ANEXO XV constante neste Edital, FORA dos Envelopes.

2.2.6 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- c) Que estejam cumprindo penalidades de suspensão temporária para licitar e com impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.3.1 - Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as Licitantes poderão fazer-se representar diretamente por um Diretor, um de seus Sócios e ou indiretamente por meio de Procuradores e ou Prepostos, mediante instrumento público de mandato e ou Carta de Preposição, com poderes necessários para praticar todos os atos pertinentes à licitação, em nome da representada, nos termos do modelo constante no Anexo V. Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3.2 - Serão admitidos no máximo 2 (dois) representantes para cada licitante credenciado, de modo a evitar tumulto mesmo que involuntário no certame licitatório.

2.3.4 - O (s) representante (s) deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.3.5 - Os documentos de representação acima referidos serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao Processo Licitatório, assim como todos aqueles pertinentes ao certame licitatório.

2.3.6 - Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais, Procuradores e ou Prepostos das Licitantes participantes, o que será consignado em Ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais pelas Licitantes.

2.4 - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

a) – Para participação, os licitantes interessados, deverão apresentar garantia inicial no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

b) - A garantia de que trata o item acima deverá ser efetuada, como prova de sua qualificação econômico-financeira, conforme prevê o artigo 31, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecido ao critério do parágrafo 1º do artigo 56 da citada Lei, e conseqüentemente atender ao disposto no item 3.1.1 letra “o” deste Edital;

c) - Para efetuar a garantia da participação, a licitante deverá adotar as providências junto a Prefeitura do Município de Bertioga, sito a Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro – Bertioga/SP., das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

d) As garantias de participação das licitantes considerados inabilitadas serão restituídas após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos decorrentes da fase habilitatória, mediante solicitação por escrito, junto a Prefeitura do Município de Bertioga, por intermédio do Setor de Protocolo.

e) As garantias de participação dos licitantes que porventura venham a desistir da participação serão restituídas após 10 (dez) dias a contar da abertura dos envelopes de nº 01, mediante solicitação por escrito, junto a Prefeitura do Município de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

f)- A garantia das licitantes consideradas habilitadas, e vencedora do certame, será restituída após a assinatura do instrumento contratual, mediante solicitação por escrito, junto a Prefeitura do Município de Bertioga, por intermédio do Setor de Protocolo.

g) - A licitante vencedora perderá direito à restituição da garantia de participação, caso deixe de atender o disposto no item 9.1. necessário para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que for convocada, por escrito, pela Prefeitura do Município de Bertioga.

2.5 - VISITA TECNICA

a) As licitantes interessadas na contratação, deverão participar de visita técnica obrigatória, a realizar-se até o dia anterior a data de entrega dos envelopes, por intermédio de agendamento.

b) Na data e horário marcado, a interessada comparecer à Prefeitura do Município de Bertioga, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga/SP. Solicita-se que o(s) representante (s) esteja no local com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário marcado, munido de credencial assinada pelo representante legal da proponente com poderes específicos para realização da visita.

b.1) O documento de credenciamento acima citado poderá ser, em se tratando de sócio, o “Contrato/Estatuto Social” ou, em se tratando de preposto, “Carta de Credenciamento” acompanhada do Estatuto/Contrato Social.

c) O agendamento para realização de visita técnica deverá ser realizado pela licitante junto a Diretoria de Licitação e Compras, através telefone (0xx13) 3319-8046;

d) Nenhum representante, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante;

e) Quando da visita técnica, ao representante da licitante será fornecido Atestado para atendimento a exigência constante do item 3.1.2.4 deste Edital.

3 – DOCUMENTOS - ENVELOPE Nº 01.

Para habilitação todos os interessados, deverão apresentar os documentos abaixo, a saber:

3.1.1- Documentação jurídica, fiscal e econômico-financeira

a) registro, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

-Dos documentos de **constituição social** deverá constar necessariamente finalidade social integralmente **compatível com a atividade que constitui o objeto da presente licitação**;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade;
- f.1) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- f.2) A Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da licitante expedida pelo Poder Judiciário do respectivo Município, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.
- j) Declaração de que a proponente não esteja apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta em virtude de contratos firmados anteriormente.
- k) Declaração informando que os administradores e acionistas, detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, não possuem qualquer vínculo direto ou indireto com a **CONTRATANTE** ou com o responsável por esta licitação nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93 e atualizações posteriores.
- l) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo IV deste Edital.
- m) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo III.

n) Comprovante da garantia inicial para licitar no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), prestada em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovante do recolhimento expedido pela Prefeitura do Município de Bertioga.

o) Comprovação de ter a empresa proponente patrimônio líquido ou capital social subscrito e integralizado, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede, na data da apresentação das propostas, de, no mínimo, R\$ 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais), admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31 da Lei 8.666/93;

p) Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura do Município de Bertioga, em vigência na data prevista para a licitação, com atividade compatível ao objeto licitado.

q) Declaração expressa do interessado aceitando as condições do presente edital e das especificações.

3.1.2 – Capacidade Técnica

3.1.2.1 - Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU , com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

3.1.2.2- Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e Sumula 24 do TCESP, a ser realizada mediante apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando a execução dos serviços similares ao objeto da licitação.

3.1.2.3- Nos termos da Sumula nº 23 do TCESP, apresentar comprovação da existência em quadro da licitante, em caráter eventual ou permanente, na data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, profissional de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico- CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, comprovando a execução de serviços similares ao objeto desta licitação.

3.1.2.3.1 - O vínculo entre os profissionais e a sociedade PROPONENTE será demonstrado por meio da apresentação do ato societário, quando se tratar de sócio, registro na carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3.1.2.4 - Atestado de visita técnica emitido pela Prefeitura do Município de Bertioga, de que a proponente através de seu representante, visitou e vistoriou o local da obra, acompanhado de um servidor da Administração Pública, tomando pleno conhecimento do local, das condições ambientais,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital.

3.1.2.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de **cópia autenticada** em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da sessão pública designada para abertura dos envelopes, mediante apresentação dos respectivos originais.

4 - DA PROPOSTA - ENVELOPES nº 02(DOIS)

4.1-As propostas deverão constar especificamente o valor global dos serviços incorporando os materiais para execução do objeto, com validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação, acompanhada da planilha orçamentária de serviços e preços, de acordo com o modelo fornecido no Anexo XII do presente Edital.

4.2- Composição do valor do BDI, e encargos sociais, de acordo com as mudanças impostas pela Lei 12.844/2013, publicada em Edição Extra do DOU de 19/07/2013 e conformidade com o Acórdão 2622/2013-TCU.

4.2.1 O IRPJ e a CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística.

4.2.2 O valor global proposto, acrescidos do BDI constituirá a única e completa remuneração para os serviços da obra objeto do presente Edital.

4.3- Cronograma físico financeiro, de acordo com o modelo fornecido, com prazo de execução dos serviços de 300 (trezentos) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início expedida pela Prefeitura do Município de Bertioga, sob pena de desclassificação da licitante.

4.4- Declaração responsabilizando pela segurança e vigilância da obra, juntamente com assessoria técnica, quanto a roubos e invasão nas dependências do imóvel.

4.5- No preço proposto, deverá abranger todos e quaisquer custos e despesas incidentes sobre a obra, não importando a natureza, inclusive o fornecimento de todos os materiais necessários, nas exatas quantidades indispensáveis a plena execução integral do objeto do contrato.

4.6- Constar o nome, o endereço completo e o CNPJ/MF da licitante.

4.7- Ser datada e assinada pelo representante legal da Licitante, devidamente qualificado, com nome, cargo e ou função e CPF/RG.

4.8- Recomenda-se acompanhar a proposta comercial, declaração contendo dados do representante legal responsável pela assinatura do Termo Contratual, que será celebrado com a vencedora do certame, conforme modelo constante do Anexo VIII.

4.9- Serão rejeitadas as propostas das empresas que deixarem de atender qualquer uma das exigências formuladas. Todos os serviços previstos nas propostas também deverão estar de acordo com a planilha, memorial e projeto.



5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES Nºs. 01 e 02

5.1- Os envelopes nºs 01(um) **Habilitação** e 02 (dois) **Proposta** contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial, deverão ser entregues, fechados e indevassáveis, no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

5.2- Deverão conter na parte externa do envelope nº 01 as seguintes especificações:

RAZAO SOCIAL DA LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015
PROCESSO nº 2756/2015
ENVELOPE nº 01 (DOCUMENTOS)
DATA DE ABERTURA: 21/12/2015
HORÁRIO: 09h30m

5.3- Deverá conter na parte externa do envelope nº 02 as seguintes especificações:

RAZAO SOCIAL DA LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS nº . 01/2015
PROCESSO nº 2756/2015
ENVELOPE 02 (PROPOSTA COMERCIAL)
DATA DE ABERTURA: 21/12/2015
HORÁRIO: 09h30m

6 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1-Da sessão de abertura dos Envelopes nºs.01(um) e 02(dois)

6.1.1-Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as Licitantes poderão fazer-se representar diretamente por um Diretor, um de seus Sócios e ou indiretamente por meio de Procuradores e ou Prepostos, mediante instrumento público de mandato e ou Carta de Preposição, específica a este Edital, nos termos do presente Edital.

6.1.2-Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação de representantes legais, Procuradores e ou Prepostos das Licitantes participantes, o que será consignado em Ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos.

6.2-Da Abertura dos Envelopes:

6.2.1-No início da Sessão de Abertura, os envelopes e os documentos de credenciamento retidos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes.

6.2.2- A Comissão Permanente de Licitações examinará a documentação apresentada e decidirá da *Habilitação* ou *Inabilitação* das Licitantes participantes na mesma sessão, ou ainda, a critério da Comissão Licitante, em sessão reservada, comunicando o resultado, via fax, email ou publicação no Boletim Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo .



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

6.2.3- O não atendimento as exigências elencadas neste Edital implicara a inabilitação da interessada. A proponente inabilitada ficara impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.

6.2.4- Após ciência às concorrentes, quanto a decisão da fase habilitatória, a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados e devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados (se houver), ocorrerá, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso.

6.2.4- O julgamento será procedido, tendo como critério o cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, ao qual a Administração se acha estritamente vinculada.

6.2.5- Abertos os envelopes nºs 1 e 2 (dois) Propostas das Licitantes habilitadas serão os seus conteúdos rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais, procuradores e ou Prepostos das Licitantes presentes, lavrando-se nesta oportunidade ata dos trabalhos realizados

6.3-Classificação das Propostas.

6.3.1-Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente edital.

6.3.2-As propostas serão classificadas pelo critério de menor preço global proposto pela Licitante.

6.3.2.1 - As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão; e
b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

6.3.2.2 - O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceito.

6.3.3-Serão adotados os seguintes critérios:

6.3.3.1-Menor preço global.

6.3.3.2-O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.4-Serão desclassificadas:

6.3.4.1- As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou as apresentadas em desacordo com o Edital e com a legislação vigente.

6.3.4.2- As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões, que, a critério da Comissão Licitante, comprometam o seu entendimento e ou conteúdo.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

6.3.4.3 – As propostas consideradas inexeqüíveis, nos termos do artigo 48, II, § 1º, letra “a” e “b” da Lei 8.666/93.

6.3.4.4 - O critério de aceitabilidade para a presente contratação, conforme estabelece o artigo 40 inc. X da lei 8.666/93 e alterações posteriores, são aqueles estimados na planilha orçamentária constante do Anexo XII, sendo desclassificada qualquer proposta com valor superior ao valor estimado pela Prefeitura do Município de Bertioga.

6.3.4.5 - A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes as composições de preços unitários apresentadas.

6.4. Da Adjudicação e Homologação

6.4. Efetuada a classificação, a Comissão Permanente de Licitação aguardará o prazo recursal. Após transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será o processo administrativo submetido à Autoridade competente, para homologação, a seu critério, e adjudicação do seu objeto, fazendo-se publicar o resumo do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou Boletim Oficial do Município, obedecidas as normas que regulamentam a matéria.

6.5 As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, na presença das participantes, ou relegada para ulterior deliberação, a juízo do Presidente da Comissão, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

6.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7. DOS RECURSOS

7.1- Dos atos praticados nos procedimentos licitatórios, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, cuja contagem do prazo recursal, somente iniciar-se-á após a efetiva ciência da decisão a ser recorrida.

7.2-Eventuais recursos serão dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Bertioga, Setor de Protocolo, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga/SP, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

8. DOS PREÇOS E REAJUSTE

8.1-Os preços para execução do objeto da presente licitação serão os constantes na proposta da licitante, os quais são fixos e irredutíveis.

9. DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

9.1 Após homologada a licitação e adjudicado o seu objeto, será a adjudicatária convocada para assinar o Termo Contratual, nas conformidades com a minuta parte integrante do Edital, devendo apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor constante em sua proposta, pelo período semelhante ao da execução da obra, obedecido ao critério do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

9.2- Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação.

9.3 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou não atender as exigências para assinatura do instrumento, dentro do prazo estabelecido no item 9.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, sujeitando-se à perda da garantia inicial e às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 Em ocorrendo à hipótese prevista no item 9.3., fica facultado à Prefeitura do Município de Bertioga transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

9.5 A contratação decorrente desta licitação estará sujeita às alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6 As condições elencadas neste edital e nas propostas vencedoras farão parte integrante da contratação.

10- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo Contratual dentro do prazo estabelecido neste edital, serão aplicadas:

10.1.1 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela licitante.

10.1.2 - Pena de suspensão temporário do direito de licitar e contratar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com a Prefeitura do Município de Bertioga, a critério da Administração.

10.2 - O prazo para o pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.3 Constituem-se motivos para a rescisão contratual por parte da Prefeitura do Município de Bertioga, aqueles elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Responsabilizar-se pela execução das obras, dentro das normas técnicas, projetos e memoriais descritivos, garantindo a boa qualidade;

11.2 - Planejar a execução da obra, respeitando-se o Cronograma Físico-financeiro fornecido juntamente com a proposta comercial.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

11.3- Dar suporte, quando solicitado, a administração municipal no decorrer da obra;

11.4 - Arcar com todos os encargos e obrigações da natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços, no que tange a mão de obra terceirizada contratada, objeto desta licitação.

11.5 - Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

11.6 - Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

11.7 - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito a fiscalização da Prefeitura do Município de Bertiooga, que será exercida por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da obra, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à **CONTRATADA** o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

11.8 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto e Memorial Descritivo fornecidos será sempre consultada a Fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

12.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

12.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor Permanentemente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

12.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Contratante, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.



13- DAS PENALIDADES

13.1-Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** estará sujeita às consequências previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços, garantida a prévia defesa.

Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Caso a **CONTRATADA** não tenha mais pagamento a receber, as multas devidas serão descontadas de cauções recolhidas junto à Administração a título de garantia contratual, ou cobradas da instituição fiadora, com base na Carta de Fiança oferecida.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração ou a terceiras.

Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais e editalícias estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais.

14. DAS MEDIÇÕES

14.1-As medições serão efetuadas impreterivelmente mês a mês, contados da data da Ordem de Início de Serviços, expedida pela Prefeitura do Município de Bertioga, e de acordo com os serviços executados.

14.2-O valor de cada medição será apurado de acordo com o desenvolvimento da obra e de acordo com o regime de empreitada por preços unitários propostos, devendo a **CONTRATADA** respeitar a planilha de serviços e preços.

14.2-No processamento da medição, aprovada deverá a **CONTRATADA** apresentar a Nota Fiscal dos Serviços executados acompanhada das Certidões comprovando regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

14.3- A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvido a todas as pendências inclusive quanto a atrasos e multas relativos ao objeto do contrato.

15. DOS PAGAMENTOS.

15.1 - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** no prazo de até 05 dias corridos, de acordo com os serviços executados, contados da data do atesto da área competente, aposto nos documentos de cobrança.

15.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

15.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da licitante vencedora em relação às regularidades fiscais e trabalhistas exigidas na licitação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

15.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.5 - A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.6 - A Fiscalização da Administração Municipal somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

15.6.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, através do regime de empreitada de preços unitários, de acordo com a planilha orçamentária, partes integrantes da proposta comercial apresentada no processo licitatório.

15.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

15.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1-O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com a execução do empreendimento.

16.2- A Fiscalização ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato ao setor competente, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

16.3- O termo de recebimento Provisório deverá ser lavrado “ex-officio”, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e ou execução dos serviços contratuais.

16.4- Será lavrado Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, observando o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 012400.012401.23695.0111.2025.4490.51.00

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

18.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as condições, especificações, anexos e projetos constantes no presente Edital.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1- A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a lavratura de Termo de Aditamento.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 - A licitante vencedora, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Termo Contratual, prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

20.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

20.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21. TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

21.1 - A empresa licitante vencedora do certame deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, nos termos do Anexo VIII.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 -A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VII, será de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo a obra ter seu início imediato, a contar do recebimento da Ordem de Serviços e seu término dentro do prazo de 300 (trezentos) dias.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

23.2 - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Bertioga, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

23.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.4 – Para ciência de qualquer interessado, a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto serão publicadas no Boletim Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

23.5 - A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame se constatada ilegalidade.

23.6 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

23.7 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

23.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

23.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Bertioga. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.11 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

23.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos neste certame.

23.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: licitação.bertioga@gmail.com

23.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

23.16 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será concedida a preferência, na forma da Lei 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, em conformidade com o disposto no Anexo XV.

23.17 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

23.18 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93, devendo neste caso, ser protocolada na Prefeitura do Município de Bertioga, à Comissão Permanente de Licitação.

23.19- Eventuais dúvidas poderão ser obtidas na Prefeitura do Município de Bertioga, através da Comissão Permanente de Licitação, pelo Fone (0xx13) 3319-8046, até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data de entrega dos envelopes.

23.20 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços

Anexo II - Modelo de Planilha para calculo do valor do BDI

Anexo III - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor

Anexo IV - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva a Habilitação

Anexo V - Modelo de Credenciamento Específico

Anexo VI - Modelo de Termo de Vistoria

Anexo VII - Minuta de Contrato

Anexo VIII – Termo de Notificação TCE

Anexo IX – Declaração para Elaboração de Contrato

Anexo X – Memorial Descritivo

Anexo XI – Cronograma Físico Financeiro

Anexo XII - Planilha de Serviços e Preços

Anexo XIII - Projetos

Anexo XIV- Planilha de serviços s/preço

Anexo XV – Declaração ME e EPP

Bertioga, 03 de dezembro de 2.015

IDEVAL GORGONIO PRIMO
Secretário de Obras e Habitação



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa.....
estabelecida à, nº,

C.N.P.J .nº....., pela presente propor conforme abaixo, preço para a execução de obra de ampliação e reforma do Ginásio Municipal, no Município de Bertioga/SP, nos termos da Tomada de Preços nº 01/2015, nas seguintes condições :

Para execução da obra, conforme especificações contidas nos anexos do edital, nosso preço global é de R\$ _____ (_____), conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro que acompanham a presente.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto disponibilizado e descrito no Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de (.....) meses, conforme estipulado em edital, e de acordo com o cronograma que acompanha a presente proposta.
3. Declaramos que estamos de acordo com prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____% (_____)
por cento, conforme demonstrativo anexo.

Loca/Data

Representante Legal da Licitante



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015

PLANILHA (EXEMPLIFICATIVA) DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

PLANILHA (EXEMPLIFICATIVA) DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

	PARCELA DO B.D.I.	VARIÁVEIS	TAXAS %
1	Administração Central	AC	
2	Seguro e Garantia - SG=S+G	SG	
3	Risco	R	
4	Despesas Financeiras	DF	
5	Lucro	L	
6	Pis	P	
7	Cofins	C	
8	ISSQN	I	
9	INSS		

FORMULA		
BDI =	$[(1+\Sigma(AC+SG+R)/100)*(1+DF/100)*(1+L/100)/(1-\Sigma(P+C+I)/100)]-1$%

Obs. O site <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2675808.PDF>., disponibiliza instruções para elaboração da composição do BDI.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

ANEXO IV



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)

(Nome da Empresa)

....., CNPJ nº
....., sediada em, DECLARA, sob as
penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG

ANEXO V



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO **(MODELO)**

Pelo presente, a empresa....., situada
à....., CNPJ nº
....., por seu
..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga
ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto
à Prefeitura do Município de Bertioga, na licitação objeto da Tomada de Preços nº 01/2015,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2756/2015, inclusive poderes para interpor ou desistir de
recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado
processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: (Rua, número,
complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015

TERMO DE VISTORIA
(MODELO)

Atestamos, para os devidos fins, que para atender às exigências do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 01/2015, destinado a execução de obra de ampliação e reforma do ginásio municipal a empresa, por intermédio de seu representante, Sr. portador da cédula de identidade nº ou CREA nº, compareceu ao local que contemplará a referida obra, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

(local),. de de 2015.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da Prefeitura Municipal
(nome e cargo)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº _____ /2015 QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA ,
E A EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA**, com CNPJ n.º _____, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga/SP, representada por seu **Arqtº Urb. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º _____ e CPF/MF sob n.º _____ e a **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, representada por seu Secretário, **Sr. _____**, portador da cédula de identidade n.º _____ e CPF/MF n.º _____, neste ato denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA** e de outro lado (razão social), com CNPJ n.º _____, com sede à _____ - SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____ (dados do representante da empresa), consoante o que ficou decidido no processo administrativo nº. 2756/2015, e na licitação realizada através da modalidade Tomada de Preços, selecionada pelo menor preço global, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução de obra de ampliação e reforma do Ginásio Municipal no Município de Bertioga/SP, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2015 e seus anexos, e na conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se a TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015 e seus anexos, publicado em/... /2015, proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor Permanentemente designado para este fim.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA arquivos eletrônicos das peças técnicas para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços no prazo de 300 (trezentos) dias, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto fornecido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado. Caso esta



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto.
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra terceirizada em quantidade suficiente para cumprimento do cronograma físico financeiro, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço destinado a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego Permanente, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

x) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado no imóvel sito à Rua Henrique Montez – Centro - Bertioga/SP devendo ainda obedecer ao seguinte:

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obra terá seu início, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue totalmente limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de servidor designado instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa terceirizada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as fases da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto, memorial descritivo e planilha de serviços e preços fornecida pela CONTRATADA.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em Permanente, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional de nível superior, habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, mão de obra em numero suficiente para atender ao cronograma físico financeiro, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, de competência comprovada, em numero suficientes para obtenção de resultados na execução dos serviços dentro do prazo pré estabelecido.

PARAGRAFO VIGESIMO - A CONTRATADA deverá providenciar quando da execução das estruturas de concreto armado, ensaios tecnológicos do concreto e dos aços utilizados, de acordo com a NBR 5738 NBR 5739 e ABNT 7480.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO- As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto disponibilizado quando da aquisição do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco,) dias, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor constante em sua proposta, pelo período semelhante ao da execução da obra, obedecido ao critério do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação da garantia no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberão as despesas peculiares às empreitadas por preços unitários, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço unitário, os preços unitários contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$** _____ , __ (_____), fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se porventura, o presente ajuste venha a ultrapassar a vigência de 12 meses, desde que, por motivo de fato excepcional, devidamente justificado e comprovado que a referida prorrogação não tenha ocorrido por inadimplemento de obrigação por parte da Contratada, será concedida a correção de preços apenas dos serviços realizados a contar de um ano após a data da apresentação da proposta, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = Po (I / Io)$$

Onde:

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço inicial na base econômica do mês da entrega da proposta;

I = Índice correspondente ao 12º mês após o mês da apresentação da proposta;

Io = Índice correspondente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante medição dos serviços executados devidamente conferidos por servidor designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE procederá a conferência da medição dentro de um prazo de 10 dias, findo os quais a CONTRATADA emitirá a respectiva fatura, que será quitada, observado o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da proponente vencedora em relação às regularidades fiscais e trabalhistas exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, por empreitada pelo regime de preços unitários, de acordo com a planilha orçamentária apresentada no processo licitatório, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de traslado, não admitindo-se em nenhuma hipótese, o pagamento de materiais entregues na obra.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do Código Tributário Municipal, INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação no presente exercício correrão por conta da dotação orçamentária nº. 012400.012401.23695.0111.2025.4490.51.00, complementando-se no exercício seguinte, de acordo com o cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo à rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade do presente contrato a cargo do Secretário de Obras e Habitação, cabendo a fiscalização à servidor especialmente designado para a atribuição, com conhecimento técnico suficiente do objeto contratado pelo acompanhamento dos serviços, juntamente com servidor designado como Gestor do Contrato, que juntos atuam no sentido de garantir o cumprimento total das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, encaminhamento de solicitação de prorrogação de prazo, Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização ao , Secretário de Obras e Habitação, bem como, estabelecer prazo para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informar ao Secretário de Obras e Habitação, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços, e todas as demais medidas para o fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de acordo com os elementos técnicos contratados; aprovação de medições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Secretário de Obras e Habitação, para que este, em tempo hábil, submeta ao para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA VIGESIMA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Bertioga, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Prefeitura do Município de Bertioga, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo único, Artigo 61 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga, Comarca de Santos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, de de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Arqtº Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

CONTRATADA

Testemunhas

1. _____
Nome
RG

2. _____
Nome
RG



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015

TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO
A SER ASSINADO PELA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015

DADOS ELABORAÇÃO DE CONTRATO

A empresa....., situada
à....., CNPJ n°
....., inscrição estadual n°, com sede a Rua
....., informa que , em sendo vencedora do certame na TOMADA DE PREÇOS Nº
01/2015, terá como representante no Termo Contratual, o (a) Sr (a) (diretor ou
sócio com poderes de gerência), em conformidade com os dados abaixo, a saber:

Nome do Representante
Cargo/função
Cédula de Identidade nº
CPF nº
Residente e domiciliado
Email Pessoal:
Email Institucional:

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DOS ELEMENTOS TÉCNICOS

Os anexos contendo os elementos técnicos serão disponibilizados por e-mail mediante pedido através do email: licitação.bertioga@gmail.com

Os elementos técnicos contem:

Anexo X – Memorial Descritivo

Anexo XI – Cronograma Físico Financeiro

Anexo XII - Planilha de Serviços e Preços

Anexo XIII - Projetos

Anexo XIV- Planilha de serviços s/preço



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO XV

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

Entregar fora dos envelopes 01 e 02

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que se
enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e
vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas
pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

DISPOSIÇÕES ME E EPP

a- A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, conforme modelo acima.

b- A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

c- A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da referida Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.